ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua Erich Gielow , 35 – Centro – Luís Alves – CEP 89.115.000
CNPJ 83.102.319/0001-55-Fone (047) 33771271 / 33771273
pmla@terra.com.br

LEI Nº 1345 / 2009

TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, ATRAVÉS DE "SITE" NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), DAS DESPESAS, RECEITAS E INVESTIMENTOS EFETUADOS PELA MUNICIPALIDADE, NO CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a nossa LEI MAIOR, com suas EMENDAS, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em seu artigo 162 parágrafo 5º,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a publicação na Rede Mundial de Computadores (Internet) os Planos, Lei Orçamentária, as Prestações de Contas, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos e demais dados que permitam ao contribuinte verificar, de forma simples e direta, toda e qualquer despesa ou investimento efetuado pela Municipalidade Luisalvense, no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal manterá atualizadas as informações contidas no " Caput" do artigo anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 06 de agosto de 2009.

VILAND BORK
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
06 / 08 / 2009.